



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-GUANHÃES-PREV
CNPJ: 05.518.895/0001-74

Assinado por 4 pessoas: FRANCIELLE ELGITO DE OLIVEIRA COSTA, RUDIA APARECIDA INACIO DE SANTO, GILBERTO GOMES DE ANDRADE e ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B33-0575-2867-6813> e informe o código 9B33-0575-2867-6813

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA RENOVAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO - PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ALTERAÇÃO DA ADERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PARA O NÍVEL II OU III QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GUANHAES PREV** E **ICQBRASIL** NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.518.895/0001-74, com sede na Rua Monsenhor Pinheiro nº 101, centro, Guanhães, CEP 39.740-000, no ato representado na forma da lei, pela sua Diretora, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, casada, doravante denominada contratante e o outro lado.

1.2- DA CONTRATADA: ICQBRASIL - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.659.386/0001-00, inscrição estadual isento, com sede Avenida Araguaia 1544, Bairro Setor Leste Vila Nova, Goiânia / GO, CEP 74.645-070, por seu representante legal senhor Gilberto Gomes de Andrade, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada Contratada.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- O presente contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 007/2025, Dispensa de Licitação n.º 005/2022**, e se regerá por suas clausulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe a Lei 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Prestação de auditoria para renovação do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social e alteração da aderência da Certificação para o Nível III, conforme especificações do Termo de Referência 008/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O prazo total para a renovação do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social e alteração da aderência da Certificação para o Nível III, objeto da contratação será até 04 de julho de 2025 contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência da contratação, em conformidade com o Art. 106 da 14.133/21, atendendo o disposto nos incisos I e II, será de 36 meses a partir da assinatura, **17/06/2025 a 16/06/2028**, e nos termos do artigo 107 poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de dispensa previsto no artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais).

5.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL QUATRO

5.3- O faturamento será após a emissão da Nota Fiscal e a conclusão do processo de renovação da certificação com alteração do nível atual de aderência.

5.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplente, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCALIZADOR

6.1. A Superintendência do Guanhaes Prev ficará responsável pela gestão e fiscalização dos serviços contratados, através da pessoa de sua Superintendente e/ou servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos consignados orçamento 2025 – 04.050.201.000009.000122.000904.02202.33.90.39-00- Outros Serv. De Terceiros PJ – Fonte 1802. – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária, depósito, creditado em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega da Nota Fiscal.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.4 Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas de Obrigações Fiscais, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza contrato, são obrigações da contratada

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações do contrato.
b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a Terceiros.
c) Manter por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

- d) Manter com vistas a execução do contrato, a equipe técnica indicada.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias do valor atualizado do Contrato, de conformidade nos termos da Lei 14.133/21.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes infrações contratuais.
- g) Ser credenciada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS n2 185, de 14 de maio de 2015, no inciso I do art. 2 da Portaria SPREV n2 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 82 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como passar a atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do presente contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Guanhães Prev e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pelo Guanhães Prev, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Guanhaes Prev pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Guanhaes Prev enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

11.3. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes Contrato;
- b) 2% (quatro por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato.

11.4. O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea "b" do item 10.3 caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do Guanhães Prev, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Guanhães Prev, via Tesouraria, no prazo máximo de (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Guanhães Prev, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao Contratante facultada a defesa da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.7. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

11.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1- Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/21.

12.1.1 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TRCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Rescisão unilateral do contrato pelo Contratante:

13.2- O Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos

projetos ou dos prazos;

- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

13.3. O Contratante terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela Contratada, decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

13.4 -No caso de o contrato ser rescindido por culpa da Contratada serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Contratante;
- c) Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.
- d) Caso o Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.6- Nestes casos enunciados nas alíneas “a” e “b” do item 12.5 o Contratante deverá pagar à Contratada os serviços já prestados, de forma proporcional.

13.7-Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Guanhaes Prev.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importaem novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

14.2-O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência do **Processo Administrativo Nº 007/2025**, da **Dispensa de Licitação n.º 005/2025** e à Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presente.

Guanhães/MG, 17 de junho de 2025.

Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Diretora do Guanhaes Prev

Gilberto Gomes de Andrade
Sócio Administrador da ICQ-BRASIL

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B33-0575-2867-6813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLE ELGITA DE OLIVEIRA COSTA (CPF 106.XXX.XXX-52) em 17/06/2025 16:00:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS (CPF 991.XXX.XXX-15) em 17/06/2025 16:07:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSIMERY APARECIDA INACIO DE PINHO PROCOPIO (CPF 578.XXX.XXX-72) em 17/06/2025
16:12:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO GOMES DE ANDRADE (CPF 064.XXX.XXX-04) em 18/06/2025 16:09:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B33-0575-2867-6813>